



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PMX

Página 1

29/09/05

LEI 751, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONTRATO COM O IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o IPE - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - O presente contrato visa à prestação de serviços, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, em assistência médico-hospitalar e laboratorial, conforme minuta anexa.

Art. 3.º - O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, estatutários ou celetistas, contratados, CCs e os agentes políticos.

Art. 4.º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,2% (treze virgula dois por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1º - O desconto de que trata o caput deste artigo, será facultativo ao servidor que deverá requerê-lo.

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.



PMX

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

29/09/05

LEI 751, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

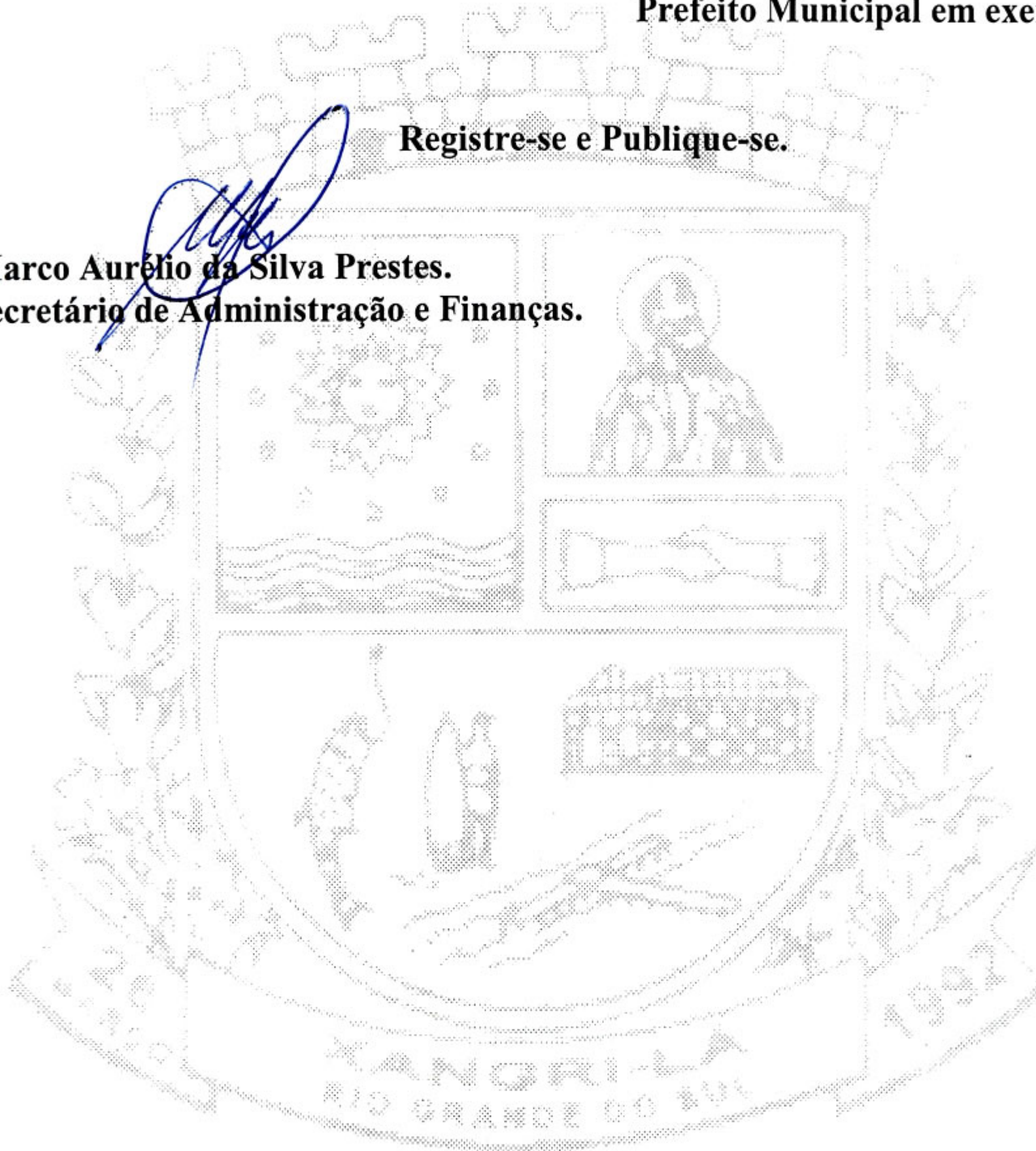
Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 28 de Setembro de 2005.

Edson Pedrosa Machado.
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Processo nº xxxxxxxxx FI.04

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**, autarquia criada pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o nº 92829100/0001-43, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE, neste ato representado por seu Presidente Otomar Oleques Vivian, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado Nesta Capital, CPF nº 232.047.880-91, doravante denominada **Contratado**, e a **Prefeitura Municipal de Xangri-lá**, neste ato representado(a) por seu Prefeito, Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 452.993.310-53, doravante denominada **Contratante**, firmam o presente Contrato, com base na autorização legislativa inserta no artigo 17, da Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, Resolução IPERGS nº 329/04, e o constante no processo administrativo protocolado sob nº xxxxxxxxx, aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPERGS, acórdão nº XXXX, em XX de XXXX de XXXX, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a Legislação própria que dispõe sobre o **IPE-SAÚDE**, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora Contratado, casos de Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exaradas com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizadas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos da LC 12.134, de 26 de julho de 2004, na Ordem de Serviço IPERGS nº 03/04 e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, publicada em 29 de dezembro de 2004, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde.

APROVADO EM
19 SET 2005

RECEBIDO
EM 01 SET 2005

Parágrafo Segundo: A legislação própria e disposições regulamentares farão parte das Anexos, integrando a avençada para todos os efeitos legais, podendo a qualquer momento ser acrescida e/ou suprimida, a critério do Órgão Gestor.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimentos médicos, hospitalares, aos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, bem como, na proporção dos recursos do fundo, ações de prevenção da doença e à promoção da saúde, a serem prestados pelo Contratado (IPE-SAÚDE), fundamentados nos princípios de co-participação financeira do usuário e do credenciamento dos prestadores de serviços profissionais, pessoas físicas e jurídicas, da área da saúde, na forma prevista em regulamento próprio, expedido pela Resolução nº 21/79 e suas alterações, aplicando-se-lhes a tabela existente, aos servidores ativos, inativos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas, devidamente habilitados como usuários, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, fixados e reajustados periodicamente, mediante Resolução do Órgão Gestor.

III CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Contratado

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE-SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na cláusula Segunda: Objeto, deste termo.

2. Do Contratante

- a) encaminhar à sede do IPERGS, na Av. Borges de Medeiros nº 1945, o disquete de manutenção dos servidores cadastrados e o disquete contendo a relação de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento e relação dos servidores nomeadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, acompanhadas de cópias das portarias daqueles admitidos e/ou exonerados, bem como certidão de óbito de servidores falecidos durante o mês.

APROVADO EM
19 SET. 2005

RECEBIDO

EM 01 SET. 2005



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Processo nº xxxxxxxxx Fl.06

- b) O não encaminhamento das informações mencionadas no item "a", no prazo estipulado, facultará ao Contratado a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se, posteriormente, eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso.
- c) Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do Contratado até a regularização das informações.
- d) Proceder ao recolhimento em favor do Contratado do valor devido até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da competência, prorrogável até o último dia do mês exclusivamente às Prefeituras e Câmaras que autorizarem a dedução das contribuições sobre a quota de retorno do ICMS.

**IV. CLÁUSULA QUARTA:
DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de 13,2 % (treze inteiros vírgula dois por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao Contratante, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescida da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço e das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e os proventos e pensões deles decorrentes, excluídos abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale alimentação ou refeição, jeton, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo ser inferior, em nenhuma hipótese, ao Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Primeiro: Em caso de percepção de remuneração cumulativas da mesma fonte, permitidas por lei, considerar-se-á como salário de contribuição o somatório das mesmas.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes a contrapartida financeira deverão ser feitos até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência ou, então, em caso de contrato com os Municípios contendo cláusula autorizatória de dedução da quota de retorno do ICMS, o prazo de repasse das contribuições ao Contratado será prorrogado até o último dia do mês seguinte ao da competência, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratante a inclusão na relação e os repasses das respectivas contribuições de seus usuários vinculados.

APROVADO EM
19 SET. 2005

RECEBIDO
01 SET. 2005

EM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Processo nº xxxxxxxxx Fl.07

Parágrafo Terceiro: O Contratante autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, caso em que o prazo de repasse das contribuições fica prorrogado até o último dia do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo Quarto: O Contratante ressarcirá ao Contratado todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do Contratante: Atividade: Rubrica:

Parágrafo Sexto: No caso de constatada a hipótese de prejuízo os valores da contrapartida serão imediatamente revistos, de acordo com critérios técnicos mencionados no "caput", visando preservar o equilíbrio atuarial e financeiro do presente contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA: CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato possuirão as seguintes carências:

- a) de 6 (seis) meses para internações eletivas;
- b) de 11 (onze) meses para assistência obstétrica;
- c) de 24 (vinte e quatro) meses para transplantes e implantes.

Parágrafo Primeiro: O período de carência acima previsto, bem como o de fruição dos serviços sem carência, casos de consultas, exames e internamentos de urgência, começam a correr da data do recolhimento da 1ª mensalidade aos cofres do Contratado.

Parágrafo Segundo: O período mínimo de permanência do usuário no sistema é de 1 (um) ano, respondendo o **CONTRATANTE** pelas contribuições integrais daqueles que, sendo integrantes do sistema, houverem se afastado antes do decurso desse prazo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reingresso no plano o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos.

APROVADO EM
19/SET. 2005

RECEBIDO
01 SET. 2005

VI. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

As partes concordam em eleger o IPERGS, na qualidade de Gestor, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao Contratante disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento da presente, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução regulamentadora.

**VII. CLÁUSULA SÉTIMA:
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A prestação dos serviços prestados pelo Contratante far-se-á de forma indireta, através rede credenciada ou conveniada, não importa na criação de vínculo de qualquer natureza entre os mesmos e o Contratado.

**VIII. CLÁUSULA OITAVA:
DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

- a) **Da extinção de vínculo do usuário:** ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao Contratante, nos casos de exoneração, desligamento, demissão ou óbito, ou quando o servidor solicitar sua exclusão do sistema, o Contratante deverá recolher no ato a CIS - Carteira de Identidade Social do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao Contratado, sob pena de responder pelo uso indevido das mesmas, indenizando eventual utilização dos serviços.
- b) **Da suspensão dos serviços:** O descumprimento pela entidade contratante das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do ente Contratante, que deverá repassá-las ao Contratado, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência, prorrogável até o último dia do mês exclusivamente às Prefeituras e Câmaras que autorizarem a dedução das contribuições sobre a quota de retorno do ICMS, sob pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do ente Contratante a responsabilidade exclusiva perante o Contratado, pelo valor devido acrescido de juros e correção, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.

APROVADO EM
19 SET. 2005

RECEBIDO
01 SET. 2005

c) **Da rescisão do contrato:** Decorrido 90 (noventa) dias do inadimplemento dos recolhimentos das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o Contratante, entretanto, pelos recolhimentos das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Sexta (6ª) desse próprio. Nesse caso, o Contratante deverá recolher imediatamente a CIS - Carteiras de Identidade Social dos segurados vinculados e de seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolve-los ao Contratado, sob pena de responder pelo uso indevido das mesmas, indenizando eventual utilização dos serviços e, de igual sorte, suportando diretamente os riscos perante seus vinculados por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas do cancelamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Acaso regularize os pagamentos devidos no curso do prazo previsto na letra "b" supra antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo contido na letra "c" acima e desde que pagos os valores pendentes, o Contratante estará sujeito a novo ajuste de prestação de serviços.

IX. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

- a) por qualquer infração à contratação, especialmente nas circunstâncias apontadas na Cláusula Oitava supra;
- b) por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes; e
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

X. CLÁUSULA DÉCIMA: "DAS PENALIDADES E DAS MULTAS"

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se o Contratante, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da referida Lei.

APROVADO EM
19 SET. 2005

RECEBIDO
EM 01 SET. 2005



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Processo nº xxxxxxxxx Fl.10

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial de vigência do contrato coincide com data da publicação da súmula de contratação no DOE e a fruição dos serviços aos usuários do Contratante dar-se-á no dia seguinte ao recolhimento da 1ª folha de contribuições pelo Contratante ao Contratado, validando-se anualmente, acaso não seja denunciado por aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada anualidade, e ressalvados os casos de rescisão, até o implemento do prazo de 5 (cinco) anos.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, com o concurso das testemunhas.

Porto Alegre,

Otomar Oleques Vivian
Contratado: IPERGS

Celso Bassani Barbosa
Contratante: Prefeitura Municipal de Xangri-lá

Testemunhas (nomes/CPFs/endereços):

1.

2.

APROVADO EM
19 SET. 2005

RECEBIDO
EM 01 SET. 2005